

Lei nº 1.395

Cria Escolas Municipais Urbanas, Rurais e de outras providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes, Deputado e seu Prefeito Municipal, sancionam a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais, com respectivas denominações.

- a) - Escola Municipal José Palma, localizada na Fazenda Escuro;
- b) - Escola Municipal Paulo Kleber Althoff, localizada no Bairro Paracatuquinhos, no Prédio pertencente a Municipalidade;
- c) - Escola Municipal Nilo Sadok, localizada no Bairro Vila Verde;
- d) - Escola Municipal Joel Seros, Fazenda Mundo Novo;
- e) - Escola Municipal Rui Vargas, Fazenda das Almas;
- f) - Escola Municipal Diego Oliveira Melo, Fazenda Brejinho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências para adaptações, construções e instalações necessárias ao cumprimento do que determina o artigo primeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Saídas das sessões da Câmara Municipal de Paracatu,
em 24 de fevereiro de 1984.

Miller Francisco
Presidente

Ata Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretário